



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**  
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA  
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

**RESOLUÇÃO Nº 214, DE 10 DE ABRIL DE 2012.**

**Revogada pela Resolução nº 304, de 23 de abril de 2019 e Resolução nº 307, de 17 de maio de 2019**

Dispõe sobre atos do profissional biomédico e, insere-se no uso de substâncias em procedimentos estéticos.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 10, Lei nº. 6.684/79, e o inciso III e XVIII do artigo 12, do Decreto nº. 88.439/83,

CONSIDERANDO, a necessidade de normatizar a atividade do profissional biomédico quanto ao uso de substâncias em estética, visto o reconhecimento desta especialidade na área de saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade do uso de substância para a execução de procedimentos em estética, pelo qual o Biomédico possui legitimidade;

CONSIDERANDO, a efetiva necessidade de dar a devida interpretação jurídica à Lei nº. 6.684/79 e Decreto nº. 88.439/83, mantendo-se atualizada sua regulamentação, bem como os termos inseridos na Resolução nº. 197, de 21 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º - As substâncias necessárias aos procedimentos realizados por profissionais biomédicos devidamente habilitados na área de estética, deverão seguir estritamente as normas descritas pelo fabricante em conformidade com a sua especialidade, e em obediência as normas estabelecidas pela sociedade científica.

Art. 2º - Em função da habilitação o profissional biomédico, é o responsável técnico para compra e utilização das substâncias em consonância com a sua capacitação profissional.

Art. 3º - O profissional biomédico, legalmente habilitado em estética poderá fazer uso de substâncias em conformidade com a tabela inserida no texto abaixo.

**TABELA DE SUBSTÂNCIAS DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS POR BIOMÉDICOS:**

- Nutrientes (coenzima Q10, vitaminas, etc.),
- Biológicos (Toxina Botulínica)
- Fitoterápicos (lipossomas de girassóis, etc.).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA  
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

AYSLIM (ext. de manga).  
Ácido glicólico  
Ácido alfa lipolico  
Ácido hialuronico  
Aminofilina, Benzopirona  
Bicarbonato de sódio 8,4%  
Biotina, Blufemedil, Cafeína.  
Castanha da Índia  
Centella asiática  
Chá verde (Green Tea)  
Cloreto de magnésio  
Colágeno, Complexo B  
Condoitina sulfato  
Dente de leão  
Desoxicolato de sódio, DMAE  
DMSO (dimetillaminoetanol)  
D pantenol, Elastina  
GAG (glicosaminaglicanos)  
Gincko Biloba, L Glutamina  
Inositol, Ioimbina, L-Carnitina  
L-Fenilalanina  
Finaterida (própria para intradermoterapia capilar)  
Glicina glutation, Hialuronidase  
L –Taurina, L -Triptofano  
L-Ornitina, Mesocaina (lidocaína)  
Minoxidil (vaso dilatador)  
Procaina (anestésico)  
Rutina (enzima fitoterápica)  
Solução fisiológica, Sinetrol  
Silício Orgânico, Tiratricol  
Vitamina C

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA  
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

**DR. SILVIO JOSÉ CECCHI**

Presidente do CFBM

**DR. SÉRGIO ANTONIO MACHADO**

Secretário Geral

(Publicada no D.O.U. Seção I – Página 195 em 11/04/2012)